



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.003/2022

*Dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO e dá outras providências.*

*O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, Senhor CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal e o Regimento da Câmara de Vereadores, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e fica sancionada a seguinte Resolução:*

**Art. 1º** O Vereador ou servidor da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se a pessoa física sem vínculo funcional com a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia convidada a nesta prestar serviços ou a participar de evento promovido ou apoiado pela mesma, sendo devida, neste caso, a diária concedida aos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fará jus a percepção de Diárias para Advogados (a), Contador (a), prestadores de serviços de caráter essencial, nas conforme Lei nº 8.906 de 4 de junho de 1994, com o mesmo rito de prestação de contas desta Resolução e os valores será correspondente ao Cargo de Assessor Jurídico conforme Anexo I.

**Art. 2º** A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo de Vereador, de servidor efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo em comissão;



III – Autorização da concessão de diárias pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, ou quem por ele designado.

IV – publicação do ato concessivo no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia;

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação a que se refere o inciso IV deste artigo será “a posteriori” em caso de viagem de urgência.

**Art. 3º** Aplicam-se as normas da presente Resolução às hipóteses de deslocamento para participação de capacitação profissional como: cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, verificando-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso da Presidência da Câmara Municipal, ou quem por ela previamente designada, da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo, nos termos do previsto no inciso II do artigo 2º, desta Resolução;

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor das diárias corresponderão a quantidade de UPF, prevista no ANEXO I, a presente Resolução, aplicando-se, anualmente a atualização fixada para a respectiva Unidade de Padrão Fiscal.

**Art. 4º** As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o Vereador, ou servidor, das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, podendo a Presidência, diretamente ou mediante delegação, em caráter excepcional, autorizar a viagem solicitada em prazo inferior, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§ 2º O deslocamento com início na sexta-feira, bem como as diárias que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada sua prorrogação pela Presidência ou pela autoridade legalmente autorizada, os vereadores, ou servidores, farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do Vereador, ou servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados.

**Art. 5º** O ato de concessão de diárias conterà o nome do Vereador, ou servidor, cargo/função ocupado, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, se for o



caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, informando o cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

**Art. 6º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, sendo seus valores os constantes na tabela do Anexo I, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício; e

II – metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;

§ 1º Não haverá pagamento de diária quando:

I - O deslocamento na localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo; e

II – Se houver retardamento do retorno da viagem e os custos decorrentes forem suportados pela empresa transportadora.

**Art. 7º** O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores da equipe.

§ 1º Configura-se equipe de trabalho, grupo de servidores que se deslocarem da sede para outra localidade com o intuito de realizarem atividades conexas ou assessoria, atinentes à competência de sua unidade.

§ 2º Não constitui equipe de trabalho, grupo de servidores que se deslocarem da sede para outra localidade com o intuito de participarem de ação de capacitação, seminário, congresso e afins.

**Art. 8º** O servidor que se deslocar da sede do serviço acompanhando Vereador, para prestar-lhe assistência direta fará jus à diária correspondente ao valor percebido pela autoridade assistida, ressalvada situação mais vantajosa.

Parágrafo Único. A assistência de que trata o “caput” pressupõe acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local e deverá ser expressamente informada quando da requisição de diárias.

**Art. 9º** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, na proporção de valores constantes no Anexo I desta Resolução, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:



I – Em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e

II – Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

**Art. 10.** As viagens internacionais serão expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, ou autoridade por ele designada, cujos procedimentos deverão obedecer ao previsto nesta Resolução.

§ 1º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e serão contadas integralmente nos dias da partida e do retorno, sendo seu valor acrescido em 50% dos valores pagos a título de viagem fora do Estado, nos termos do anexo I desta Resolução.

**Art.11.** A prestação de contas do uso das diárias, integrará o mesmo processo da concessão.

§ 1º A comprovação da viagem poderá ser feita por:

I – Ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – Certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados; e

III – Declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

IV – Qualquer documento idôneo de meio de prova admitido em Direito que, a juízo da autoridade competente, seja hábil e probo a comprovar o deslocamento a serviço e pautado no interesse público.

**Art. 12.** As diárias recebidas e não utilizadas pelo Vereador ou servidor, inclusive aquelas decorrentes de cancelamento de evento ou treinamento, serão devolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da comunicação de cancelamento do evento ou treinamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo adiamento da viagem em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Vereador ou servidor devolverá as diárias e os bilhetes das passagens, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da informação do adiamento do evento ou treinamento que poderá ser feita por qualquer meio de comunicação.

**Art. 13.** Não havendo restituição do valor das diárias no prazo devido ficará o Vereador ou servidor sujeito a devolver os valores recebidos mediante



desconto em folha de pagamento que será realizado, preferencialmente, no respectivo mês em curso, ou então, no mês subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

**Art. 14.** Será concedido, nas viagens realizadas em território nacional ou no exterior, aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia e aqueles convidados a desenvolver atividades no interesse do Poder Legislativo Municipal, Adicional destinado a cobrir despesas de transporte entre o local de desembarque e de hospedagem e deste para o de embarque, no valor fixado no Anexo I desta Resolução.

**Art.15.** Na aquisição de passagens aéreas serão observadas as normas gerais de despesa, objetivando especificamente:

I – Acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II – Aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e

III – Adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

§ 1º A autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do Vereador ou do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I – a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trecho com escalas e conexões; e

II – havendo mais de uma opção para horários aproximados, a prioridade será do voo cuja tarifa seja menor, independentemente da companhia aérea;

§ 2º Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamentos deverão ser autorizados ou determinados pela Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, ou por autoridade por ela designada.

**Art. 16.** Quando o período de afastamento do Vereador ou servidor se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Art. 17.** Concluído o procedimento de concessão e pagamento das diárias, o Vereador ou servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pelo Controle Interno da Câmara Municipal, o qual posteriormente submeterá o relatório à apreciação da Presidência da Câmara Municipal, para posterior baixa do registro e arquivamento dos autos.

**Art. 18.** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO.



**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as resoluções 061/2015, 071/2017, 076/2020, 077/2021, 079/2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**  
Presidente

**ANEXO I**

<b>TABELA DE DIÁRIAS</b>			
<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADES DE UPFs</b>		
	<b>No Estado</b>	<b>Fora do Estado</b>	<b>Para Brasília</b>
<b>Pres. da Câmara</b>	<b>8 UPF</b>	<b>19,8 UPF</b>	<b>21,72 UPF</b>
<b>Vereadores</b>	<b>8 UPF</b>	<b>19,8 UPF</b>	<b>21,72 UPF</b>
<b>Diretor Geral, Assessor Jurídico, Contador e Controlador Interno</b>	<b>8 UPF</b>	<b>19,8 UPF</b>	<b>21,72 UPF</b>
<b>Diretores de Dep.</b>	<b>8 UPF</b>	<b>19,8 UPF</b>	<b>21,72 UPF</b>
<b>Demais Servidores</b>	<b>8 UPF</b>	<b>19,8 UPF</b>	<b>21,72 UPF</b>